



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.058/16**  
**De 08 de Dezembro de 2.016.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anhembi para o exercício de 2.017”.*

**GILBERTO TOBIAS MORATO**, Prefeito do município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Anhembi, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 29.076.000,00** (Vinte e nove milhões e setenta e seis mil reais), para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.017.400,00</b>
Receita Tributária	3.268.028,62
Receitas de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	372.371,38
Transferência Correntes	25.935.000,00
Outras receitas Correntes	362.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	(3.332.400,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.541.000,00</b>
Operações de Crédito	126.247,00
Alienação de Bens	63.123,00
Transferências de Capital	2.201.630,00
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>29.076.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único** - Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR DEPARTAMENTO**

01.01.01 - Câmara Municipal	1.110.000,00
02.02.01 - Gabinete e Dependências	1.310.000,00
02.02.02 - Fundo Mun.Assistência Social	1.087.000,00
02.02.03 - Deptº Administração e Finanças	2.250.000,00
02.03.01 - Obras e Serviços Públicos	3.396.500,00
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.731.000,00
02.05.01 - Esporte, Lazer e Turismo	1.236.000,00
02.06.01 - Ensino Fundamental	3.093.500,00
02.06.02 - Creches e Pré-Escolas	1.366.000,00
02.06.03 - Fundeb	4.656.000,00
02.06.04 - Alimentação Escolar	1.815.000,00
02.07.01 - Deptº de Agricultura	331.000,00
02.08.01 - Encargos Gerais do Município	694.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.076.000,00</b>

**02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	26.685.000,00
Despesas de Capital	2.241.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.076.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por Lei;

a) Os créditos suplementares abertos, correrão à conta de recursos, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2017 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Transpor remanejar ou transferir, total ou igualmente recursos de uma mesma categoria de programação, para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VI - A remanejar, recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, desde que observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

VII - Proceder as adequações necessárias junto a Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando a compatibilização de seus anexos com a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

VIII - Reclassificar suas dotações orçamentárias a nível de “Fonte de Recursos” objetivando a funcionalidade do Projeto Audep do TCE.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Anhembi, 08 de Dezembro de 2.016.

**GILBERTO TOBIAS MORATO**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Anhembi, na data supra.*

**CLAYTON ANDRÉ D. DE OLIVEIRA**  
**ESCRITURARIO**